

B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.	0,000
C - Diploma de Mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da Educação - 3 (três) pontos.	0,000
D - Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da educação - 1 (um) ponto.	0,000
E - Cursos de extensão com carga horária autorizados por órgãos oficiais, totaling até 30 horas e realizados nos últimos 3 ( três ) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos ( poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)	0,000
<b>Sub-total</b>	<b>0,000</b>
<b>Total Geral</b>	<b>0,000</b>
<b>Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar</b>	<b>0,000</b>
Concordo com a contagem acima Itapeva, ____ de ____ de 2015.	
Assinatura Destor	

## RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE** sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar cargos correlatos,

### RESOLVE

**Art. 1º** A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha em data a ser definida pela S.M.E.

**Art. 2º** Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado.

**Art. 3º** Somente poderá se remover o candidato que possua 1 (um) ano ou mais como titular de cargo.

**Art. 4º** O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

**Art. 5º** O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título.

**Art.6º** O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

**Art. 7º** O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, de acordo com o seu cargo de investidura ou correlato, conforme quadro a seguir:

Cargos de Investidura e Cargos Correlatos
Auxiliar de Serviços Escolares
Auxiliar de Serviços Gerais
Servente de Escola
Merendeira (Concurso Público)
Merendeira (Decreto Municipal nº 5.220/04)
Orientador de Alunos
Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo
Auxiliar de Administração

**Art. 8º** Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, “reenquadrados” pela Lei Municipal nº 2.093/03 terão seu tempo contado no cargo atual.

**Art. 9º** Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10º** As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

**Art. 11** O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

**Art. 12** Os recursos serão interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação ao recorrente.

**Art. 13** Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Secretária da Educação em conjunto com o Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

**Geni Cardoso Müzel Santos**  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE** sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal da Edu-

cação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

### RESOLVE

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º** As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**§ 1º** – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2016 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

**§ 2º** – As substituições que ocorrerem após 30/06/2016 serão analisadas pela Secretária Municipal de Educação juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

**§ 3º** – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, bem como os conveniados Estado/Município (sem que haja alteração da carga horária), que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios na data da inscrição:

#### I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

**a)** 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

**b)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

#### II – Para o cargo de Diretor de Escola:

**a)** 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

**b)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

#### III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

**a)** Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.

**b)** 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.

**c)** Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

#### II – DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 2º** Os interessados em substituir as classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

**Art. 3º** A lista dos candidatos inscritos será publicada em ordem alfabética para futuras escolhas.

**Art. 4º** Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

**Parágrafo Único-** Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

**Art. 5º** A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- Para Supervisor de Educação Básica:
  - 3 Supervisores Titulares;
  - 1 Coordenador Geral;
  - Coordenador de Normas Pedagógicas;
  - Presidente da Comissão de Atribuição;
  - Secretário Municipal da Educação.
- Para Diretor de Escola:
  - Supervisor da Unidade Escolar e mais 2 Supervisores Titulares;
  - Coordenador Geral de área;
  - Presidente da Comissão de Atribuição;
  - Secretário Municipal da Educação.
- Coordenador Pedagógico:
  - Diretor ou vice-diretor da escola;
  - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
  - 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva Unidade Escolar.

**Art. 6º** A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Coordenador Geral da Área;
- Supervisor da Unidade Escolar e mais um Supervisor;
- Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Neste caso a escolha não necessitará ser referendada pelo Conselho de Escola.

**Art. 7º** Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.

**Art. 8º** Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em Licença Gestante.

**Art. 9º** Para diretores a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo de igual ou superior a 120 dias.

**Art. 10º** Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

**Art. 11** Ao candidato que acumular cargo, será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

**Art. 12** Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de :

I – férias;

II - licença gestante;

III- faltas abonadas;

IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

**Art. 13** Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

**Art. 14** As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprometa a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

**Art. 15** Compete ao Diretor de Escola ou Vice-Diretor, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de Direção, depois de ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

**Art. 16** O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos.

**Art. 17** O candidato poderá desistir da substituição mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

**Art. 18** A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

**Art. 19** A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Muni-

cipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

**Geni Cardoso Müzel Santos**  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO ANO: 2015			
<input type="checkbox"/> Supervisor de Educação Básica		<input type="checkbox"/> Diretor de Escola	
NOME DO CANDIDATO:	RG:		
CARGO DO QUAL É TITULAR:			
ENDEREÇO:			
BARRIO:	CIDADE:	U.F.:	
TELEFONE: <input checked="" type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Celular			
I - Tempo de serviço: até 30 / 06 / 2015		Dias	Pontos
A) Tempo de designação na função pretendida no Município de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,004 por dia.			0,000
B) Tempo no Magistério Público Municipal de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,001 por dia.			0,000
Sub total:			0,000
II - Títulos: até 30 / 06 / 2015		Dias	Pontos
A) Certificado de aprovação em concurso público na função pretendida 1 ponto por certificado.			0,000
B) Diploma de mestre ou Doutor na disciplina da Educação - 3 (três) pontos.			0,000
C) Diploma de especialização em nível de pós-graduação 1 (um) ponto.			0,000
D) Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3(três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos(poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data do curso).			0,000
Sub total:			0,000
Total Geral:			0,000
*Obs: Critério para desempate:			
1 - Tempo na função pretendida			
2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME.			
3 - Encargo			
4 - Idade			
Concordo com a contagem acima		Itapeva,	DATA
		Assinatura Diretor	

#### RESOLUÇÃO SME nº 07 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE** sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.789/2008, quanto à necessidade de se assegurarem normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes para o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, a importância de se obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio educacionais, e às normas legais vigentes, a natureza do exercício da função de Vice-Diretor de Escola e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A designação de docentes para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, para as Unidades Escolares que comportam o mesmo, será feita na forma estabelecida por esta resolução.

**Art. 2º** - A seleção será mediante um processo de escolha, que recairá em docente vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I- Ser titular do Quadro do Magistério e estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva na época da inscrição e da atribuição;

II- Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados por declaração de tempo de serviço (anexo) assinada pelo superior imediato;

III- Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós-graduação em Educação ou em Gestão Escolar; concluído em até 30/06/2015 e apresentado no ato da inscrição.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares que comportam o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola obedecerão à organização contida nos termos do Art. 9º, alínea b da Lei nº 2.789/2008.

#### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - As inscrições serão feitas através de planilhas na sede de exercício do candidato, em data amplamente divulgada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que relacionará a lista em ordem alfabética para as devidas escolhas.

**Art. 5º** - Nas Unidades Escolares com Diretor de Escola, este juntamente com seu Supervisor, seu Coordenador Pedagógico, com suas respectivas Coordenadorias Gerais e um dos pares docente, escolherão um candidato dentre os que fizeram a inscrição.

**Art. 6º** - Nas Unidades Escolares que não comportam o cargo de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será indicado pela Secretária Municipal de Educação e por uma comissão composta pelos seguintes profissionais: O Supervisor da Escola, as Coordenadorias Gerais e a Presidente da Comissão de Atribuição.

§ 1º – Os membros da comissão somente serão substituídos no caso de atestado médico, licença prêmio, nojo, gala, por outro membro do mesmo segmento indicado pela Secretária Municipal de Educação.

§ (2º – O Conselho de Escola só poderá fazer um referendo por vez, não sendo permitido dois referendos no mesmo dia 2 (dois) candidatos a vice-diretor), caso o Conselho não aprove o nome do indicado pela comissão, a outra reunião deverá acontecer somente 48 horas após a reunião anterior (tempo para a comissão se reunir e fazer outra indicação).

§ 3º – Os membros da comissão não poderão indicar parentes e cônjuges.

**Art. 7º** - As indicações dos escolhidos nos termos do Art. 5º e do Art. 6º deverão ser referendadas pelos respectivos Conselhos Escolares da referida Unidade. Na hipótese do Conselho não aceitar

a indicação, deverá ser feita nova escolha e agendar uma nova reunião de Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a próxima e definitiva escolha ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, sem a necessidade de ser referendada pelo Conselho de Escola.

**Art. 8º** - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com perfil adequado para o exercício das respectivas funções, nos termos do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.789/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e Plano de Carreira e Art. 5º da Resolução SME nº 0001/2010 e ter tido boa aceitação e identificação com a comunidade no desenvolvimento de seu trabalho, para os que já ocupam esse Posto.

#### CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 9º** - Após todo o trâmite legal, o Secretário Municipal de Educação fará a designação dos escolhidos, por meio de Portaria Específica.

**Art. 10** - As designações poderão cessar, e o candidato ser dispensado nos seguintes casos:

I- Se a Unidade Escolar deixar de comportar o referido Posto de Trabalho, por diminuição do número de classes ou de períodos.

II- Se o Vice-Diretor pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 45 dias aleatórios, que não sejam pelos motivos explicitados nesta Resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, licença prêmio 30 dias e 45 dias de licença médica, após análise e autorização da Secretária Municipal da Educação ouvido a Comissão de Atribuição e as Coordenadorias Gerais).

III- Se o designado não corresponder às atribuições específicas da função, o que deverá ser comprovado pelas autoridades competentes, com direito à ampla defesa por parte do envolvido.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – O candidato que desistir da indicação será excluído da lista de inscritos.

**Art. 12** – Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Vice-Diretor desde que 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**Art. 13** – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos legais e temporários até 90 dias;

**Art. 14** – Nos períodos superiores aos 90 dias, as substituições ou vacâncias serão oferecidas aos inscritos nos termos da Resolução que estabelece critérios para substituir cargos de Suporte Pedagógico.

**Art. 15** – Poderá haver designação em substituição ao Vice-Diretor, nos impedimentos iguais ou superiores aos 30 dias por motivos de: férias, licença-gestante, licença-prêmio por períodos de 30 dias, após parecer das autoridades competentes e autorização pela Secretária Municipal da Educação, ou quando estiver substituindo o Diretor por afastamentos a partir de 30 dias.

**Art. 16** – Toda designação cessará em 31/12 do corrente ano.

**Art. 17** – A continuidade do vice-diretor, na mesma U.E. para o